ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

# LEI Nº 676/84

Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Augusto e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de SANTO AUGUSTO constitui-se dos seguintes Órgãos, Secretarias e Subunidades:

I - Órgãos da Administração Geral
1 - Gabinete do Prefeito;
2 - Secretaria de Supervisão e Planejamento;
3 - Assessoria Jurídica;
4 - Secretaria de Administração.

II - Órgãos da Administração Específica:
1 - Secretaria de Finanças;
2 - Secretaria de Obras e Saneamento;
3 - Secretaria de Educação e Cultura;
4 - Secretaria de Saúde, Trabalho e Bem-Estar Social;
5 - Equipe de Fomento Econômico.

III - Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa:
1 - Turma de Atividades de Interesse Comum União e Estado;
2 - Conselhos Municipais.

- DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 2º - Integram os Órgãos da Administração Geral: O Gabinete do Prefeito; a Secretaria de Supervisão e Planejamento; a Assessoria Jurídica e a Secretaria de Administração.

Art. 3º - Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial, e, especialmente, as de relações públicas, de representação e de divulgação.

Art. 4º - À Secretaria de Supervisão e Planejamento competem a supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa; a coordenação e assistência aos programas dos órgãos da administração municipal; a elaboração do orçamento programa; o controle e execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 5º - À Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito; o exame da legislação básica do município; a elaboração de contratos e o estudo de natureza jurídica.

Art. 6º - À Secretaria de Administração centraliza as atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal, material, administração de bens patrimoniais e correspondência; a elaboração de atos, preparação de processos para despacho final; lavraturas de contratos; registro e publicação de leis, decretos, portarias e assentamento dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como protocolo e arquivo.

II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 7º - Integram os Órgãos de Administração Específica: a Secretaria de Finanças; a Secretaria de Obras e Saneamento; a Secretaria de Educação e Cultura; a Secretaria de Saúde, Trabalho e Bem-Estar Social e a Equipe de Fomento Econômico.

Art. 8º - À Secretaria de Finanças compete realizar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, o controle do orçamento, o processamento contábil da receita e da despesa; a aplicação das leis fiscais e de todas as atividades relativas ao lançamento dos tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores.

Art. 9º - À Secretaria de Obras e Saneamento abrange a execução e a conservação das obras municipais; a construção e a conservação de ruas e logradouros públicos, parques e jardins; o licenciamento e a fiscalização de obras particulares; sistema de transportes, oficina, limpeza pública e serviços auxiliares correlatos.

Art. 10º - À Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com o ensino primário rural e Mobral, manutenção de bibliotecas, e medidas relacionadas com o desenvolvimento cultural.

Art. 11º - À Secretaria de Saúde, Trabalho e Bem-Estar Social cabe a assistência médico-social de apoio às atividades comunitárias, o abastecimento, auxílio aos necessitados; compete realizar as atividades relacionadas com o mercado de trabalho e o sistema de emprego do município; a formação e o aperfeiçoamento da mão-de-obra; e a habitação, a recuperação e a melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados.

Art. 12º - À Equipe de Fomento Econômico compete executar as tarefas relacionadas com a economia do município e seu desenvolvimento agrícola, pastoril e industrial, especialmente sobre as culturas tradicionais do município, através da assistência técnica direta ao homem rural.

III - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13º - Integram os Órgãos Contultivos e de Desconcentração Administrativa: a Turma de Atividades de Interesse Comum União e Estado e os Conselhos Municipais.

Art. 14º - A Turma de Atividades de Interesse Comum realiza as atividades relacionadas com o peculiar interesse do município, de competência da União e do Estado, e realizadas total ou parcialmente pelo Município, em virtude de legislação federal ou estadual, por delegação ou em regime de convênio, com subordinação direta ao Prefeito.

Art. 15º - Aos Conselhos Municipais, como órgãos de aconselhamento e orientação ao Prefeito, incumbe estimular o movimento comunitário e colaborar nas tarefas de planejamento.

Art. 16º - Dentro do prazo máximo de quarenta e cinco dias, o Prefeito Municipal deverá editar o Regimento Interno da Prefeitura, que deverá discriminar a Estrutura Administrativa interna dos órgãos referidos nos artigos 1º e as respectivas atribuições e subordinação, assim como as subunidades administrativas.

Art. 17º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 11/10/84.

Reg. e Publique-se
(A)Moacir dos Santos Freire
Chefe de Gabinete

(a)Antonio Fabricio Cerqez Freire
Prefeito Municipal